ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.513, de 27 de dezembro de 1991.

Altera as tabelas anexas à Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As tabelas anexas à Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, são substituídas pelas anexas à presente Lei.

Art. 2º - No caso de atividade sujeita à Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota fixa (autônomos), o lançamento corresponderá ao mês em que se der a inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal, quando então a taxa e o imposto devidos serão cobrados proporcionalmente.

Parágrafo único - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de dezembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241025280/53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

	% s/UR
1 - Trabalho Pessoal:	
1.1 - Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados,por ano ou fração proporcional.....	400
1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional.....	250
1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação por ano ou fração proporcional....	100
1.4 - Demais serviços não especificados nos ítens acima, por ano ou fração proporcional.....	100
2 - Serviço de táxi:	
2.1 - Calculado por veículo e por ano ou fração proporcional, para a pessoa física.....	150
3 - Sociedade de Profissionais:	
3.1 - Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração proporcional..	10
4 - Empresas ou a essas equiparadas, percentual sobre a receita bruta, ao mês.....	3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

	% s/UR
1 - Indústria	
1.1 - até 10 empregados.....	100
1.2 - de 11 a 30 empregados.....	200
1.3 - de 31 a 70 empregados.....	240
1.4 - de 71 a 150 empregados.....	360
1.5 - mais de 150 empregados.....	600
2. Comércio	
2.1 - Bares, restaurantes, lancherias e armazéns	200
2.2 - Supermercados, por metro quadrado.....	2,0
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes desta tabela, por metro quadrado.....	1,5
3. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.....	800
4. Hotéis, motéis, pensões, similares.....	200
5. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	100
6. Profissionais autônomos que exercem atividades com ou sem aplicação de capital.....	100
7. Casas de loterias.....	150
8. Oficinas de consertos em geral.....	100
9. Postos de serviços para veículos.....	150
10. Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	100
11. Tinturarias e lavanderias.....	100
12. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc.....	100

.....

ANEXO II (fl.2)

	% s/UR
13. Barbearias e salões de beleza.....	100
14. Ensino de qualquer grau ou natureza.....	100
15. Estabelecimentos hospitalares.....	200
16. Laboratórios de análises clínicas.....	150
17. Diversões Públicas:	
17.1 - Cinemas e teatros.....	100
17.2 - Restaurantes dançantes, boates, etc.....	150
17.3 - Bolão, bocha, bilhares e quaisquer outros jogos.....	100
17.4 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.....	100
17.5 - Circos e parques de diversões.....	100
17.6 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos ítens anteriores.....	100
18. Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos ítens anteriores.....	100

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	
1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....	5% da UR ao ano
2. Publicidade no interior de veículo de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - por publicidade.....	5% da UR ao ano
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	10% da UR ao dia
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de público.....	2% da UR ao mês 20% da UR ao ano
5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos....	2% da UR ao mês 20% da UR ao ano
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	10% da UR ao ano
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos ítens anteriores.....	5% da UR ao dia 30% da UR ao mês

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	% s/UR
1 - Para casas até 100 metros quadrados, por m²....	1,5
2 - Para casas acima de 100 metros quadrados, por m².....	2,5
3 - Fracionamento, por m².....	0,1
4 - Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m².....	0,05

Observação: As construções para fins industriais e comerciais, sofrerão a incidência prevista no ítem 1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	% s/UR
1 - Feirantes:	
1.1 - Por dia.....	3
1.2 - Por mês.....	30
1.3 - Por ano.....	100
2 - Barraquinhas ou Quiosques:	
2.1 - Por dia.....	3
2.2 - Por mês.....	10
2.3 - Por ano.....	60
3 - Ambulantes que ocupam área em logradouro público:	
3.1 - Por dia.....	10
3.2 - Por ano.....	60
4 - Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos ítens anteriores:	
4.1 - Por dia.....	3
4.2 - Por mês.....	10
4.3 - Por ano.....	60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

	% s/UR
1 - Protocolo de requerimento para qualquer fim...	15
2 - Busca por ano.....	1,5
3 - Cópias ou fotocópias de leis, decretos e outros, por folha.....	0,5
4 - Numeração de prédios sem fornecimento de placa.....	5
5 - Alinhamento e nivelamento por serviços de extensão até 20 metros lineares.....	13
6 - Alinhamento e nivelamento pelo que exceder a 20 metros lineares, por metro.....	0,4
7 - Segundas vias.....	2,5
8 - Baixas de qualquer natureza.....	4
9 - Registros de qualquer natureza.....	15
10 - Vistorias de prédios para expedição de Carta de Habite-se por unidade habitacional:	
10.1 - No perímetro urbano.....	50
10.2 - Fora do perímetro urbano.....	100
11 - Remoção especial de lixo, por viagem.....	15
12 - Tarifas Cemitério:	
12.1 - Arrendamento de sepultura por 5 anos..	100
12.2 - Arrendamento de sepultura por 10 anos.	200
12.3 - Arrendamento de sepultura por 20 anos.	400
12.4 - Inumação de cadáver.....	50
12.5 - Exumação de cadáver.....	100

.....

ANEXO VI (fl.2)

	% s/UR
13 - Conservação de Pavimentação:	
13.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:	
13.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear.....	25
13.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedras regulares e irregulares, por metro linear.....	10
14 - Apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
14.1 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas, por unidade	10
14.2 - Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal, de veículos, por unidade.....	5
14.3 - De animais, por cabeça.....	5

Observação: Além das taxas, cobrar-se-á as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como despesas de transporte até o depósito.